



CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

PROJETO DE LEI VEREADOR Nº 09 / 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas detalhada pelos vereadores que receberem diárias para viagens a serviço da Câmara Municipal de Heliódora e dá outras providências."

Art. 1º O vereador que receber diárias para viagens a serviço da Câmara Municipal de Heliódora deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, a seguinte documentação comprobatória:

I - Relatório circunstanciado da viagem, contendo:

- a) Objetivo da viagem;
- b) Atividades realizadas;
- c) Resultados alcançados;
- d) Benefícios para a Câmara Municipal e para o município de Heliódora.

II - Comprovantes fiscais originais, em nome do vereador, referentes às despesas realizadas, tais como:

- a) Notas fiscais de hospedagem;
- b) Notas fiscais de alimentação;
- c) Comprovantes de transporte (passagens, bilhetes, recibos de táxi ou aplicativos de transporte);
- d) Notas fiscais de combustível, quando utilizado veículo particular;
- e) Outros documentos que comprovem as despesas realizadas.

Art. 2º A prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria da Câmara Municipal, que encaminhará à Controladoria Interna para análise e parecer.

Art. 3º Caso o valor das diárias recebidas seja superior ao valor das despesas comprovadas, o vereador deverá restituir a diferença ao erário municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a análise da prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 04.804.510/0001-72

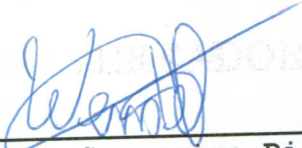
Art. 4º O vereador que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido ficará impedido de solicitar novas diárias até que a pendência seja regularizada.

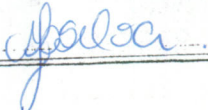
Art. 5º A Controladoria Interna deverá divulgar, mensalmente, no Portal da Transparência da Câmara Municipal, as informações sobre as diárias concedidas e as respectivas prestações de contas, garantindo a transparência e o controle social.

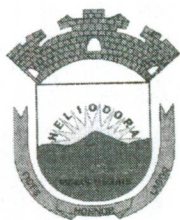
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.


Regimaira Miranda Nunes Rodrigues


Wendel Antunes Cassemiro Rita Cirilo

CÂMARA MUNICIPAL
DE HELIODORA - MG
Protocolo Nº 126/2025
Documento recebido no dia
13 / 05 / 25 às 17:10 horas
ASSINATURA 



CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Heliópolis. A obrigatoriedade de prestação de contas detalhada pelos vereadores que recebem diárias para viagens a serviço da Câmara é uma medida que contribui para o controle social, a moralidade administrativa e o cumprimento dos princípios da administração pública previstos na Constituição Federal.

Além disso, a implementação desta lei alinha-se às melhores práticas de governança pública, promovendo a confiança da população nas ações do Poder Legislativo municipal. A transparência na utilização dos recursos públicos é fundamental para fortalecer a democracia e garantir que os interesses da coletividade sejam sempre priorizados.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

Regimaira Miranda Nunes Rodrigues

Wendel Antunes Cassemiro Rita Cirilo